

## **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: ESPECIFICIDADES, REGULARIZAÇÃO E AVANÇOS NO BRASIL**

**Renato Ribeiro ANTUNES**<sup>1</sup>  
**Victor Augusto Pereira MATOS**<sup>2</sup>  
**Eumar Evangelista de MENEZES JUNIOR**<sup>3</sup>

Em abordagem temporal, registrando os anos de 2008-2016-2017, devido a um período de recessão instalada no território brasileiro, houve um aumento exponencial do surgimento da figura empresarial definida como MEI (Microempreendedor Individual), que tornou-se arranjo empresarial a partir da LC (Lei Complementar) 128 aprovada em 2008.

A figura do MEI, que surgiu como uma forma simplificada do ramo empresarial, foi arranjada para retirar aqueles que atuavam como empreendedores irregulares da clandestinidade garantindo-os alguns importantes benefícios, como, poder efetuar pedido de falência, requerer recuperação, ter direito ao auxílio doença, poder autenticar seus livros no Registro de Empresa e tê-los como provas admitidas em direito.

Com a crescente importância dada a figura do MEI no Brasil, devido ao atual cenário econômico (crise – 2017-2018), o estudo tornou relevante. O estudo pontou às especificidades, a regularização e os números que confirmam o avanço do MEI no cenário brasileiro.

A pesquisa para lograr êxito foi alicerçada por um método positivista, preenchido de abordagem dedutiva e procedimento bibliográfico, que a faz explicativa e funcional nas Ciências Jurídicas.

O estudo escreve uma história ao MEI a partir das suas especificidades, da efetivação da sua regularização e dos seus avanços em números no campo brasileiro. Tal figura empresarial ganhou espaço em pouco tempo e se solidificou cada vez mais nas interações de ordem mercantil, conquistando a confiança do mercado, o qual está passando a tê-lo como relevante para a economia como um todo, no Brasil. Uma das características que podendo destacar o MEI é o seu campo de

---

<sup>1</sup> Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA. Pesquisador no Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA – PIVIC. Pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Direito da UniEVANGÉLICA – NPDU / Grupo Direito e Políticas Públicas. E-mail: renato-rnt88@hotmail.com

<sup>2</sup> Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA. Pesquisador no Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA – PIVIC. Pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Direito da UniEVANGÉLICA – NPDU / Grupo Direito e Políticas Públicas. E-mail: victoraugusto-95@hotmail.com

<sup>3</sup> Professor do Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA. Membro da Comissão de Direito Empresarial e de Direito Ambiental da OAB Seção Goiás. Mestre em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente pelo Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA. Doutorando em Ciências da Religião (Interdisciplinar/PUCGoiás/Bolsista FAPEG). Conselheiro da Cátedra Cristovam Buarque. Pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Direito da UniEVANGÉLICA – NPDU. E-mail: eumar.junior@unievangelica.edu.br

atuação, o qual é bastante vasto, despertando o interesse de muitas pessoas que buscam uma autonomia financeira.

Os números referentes descritos no artigo confirmam a quantidade de indivíduos que optam por esse arranjo do ramo econômico no Brasil, o qual vem se aproximando de 7 milhões de pessoas. Esses números refletem, de certa forma, a situação financeira atual do nosso país, que devido à crise, faz nascer o espírito empreendedor nas pessoas, sendo aquelas que acabaram de perder os seus empregos ou as que enxergaram uma boa oportunidade de negócio.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. **Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.
2. \_\_\_\_\_. **Lei Complementar 128 de 19 de dezembro de 2008**. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.
3. \_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016**. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
4. PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Legislação Complementar**. 2016. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>>. Acesso em: 21 abril 2017.
5. RECEITA FEDERAL. **Simples Nacional**. 2017. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/estatisticasSinac.app/EstatisticasOptantesPorDataMunicipio.aspx?tipoConsulta=2&optanteSimei=1>>. Acesso em: 26 de abril 2017.
6. REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial**. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
7. TEIXEIRA, Tarciso. **Direito empresarial sistematizado: doutrina, jurisprudência e prática**. 7. ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2018.